

PROCESSO N.º: 2019004052
INTERESSADO: GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO: Veta integralmente o autógrafo de lei n. 122, de 11 de junho de 2019.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem nº. 588- P, de 12 de junho de 2019, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 122, de 11 de junho de 2019, resolveu, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, a proposição legislativa aprovada que resultou no autógrafo de lei vetado dispõe sobre a instalação de bicicletários nas escolas públicas do Estado de Goiás e dá outras providências.

Nas razões do veto, foi ouvida a Procuradoria-Geral do Estado, através do Despacho nº 951/2019, que se manifestou pela inconstitucionalidade do Autógrafo de Lei.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

Em que pese a nobre intenção do insigne autor da proposição legislativa que resultou no autógrafo de lei em análise constata-se que tal iniciativa apresenta vícios de inconstitucionalidade intransponível, vislumbrando-se patente violação às regras constitucionais sobre iniciativa de lei e orçamento,

além de representar ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal e ao Novo Regime Fiscal estadual, fatores que impedem a sua conversão em lei.

Desta forma, reconhecemos o acerto do pronunciamento do Excelentíssimo senhor Governador do Estado pelo veto integral do presente Autógrafo de Lei, pela incompatibilidade com o ordenamento constitucional vigente, e manifestamos pela **MANUTENÇÃO DO VETO**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de Agosto de 2019.


DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO
DEPUTADO ESTADUAL (PSL)